

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 40, DE 2012

(nº 1.869/2011, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.

§ 1º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.869, DE 2011**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede na cidade de Porto Velho-RO, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 10 (dez) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede na cidade de Porto Velho-RO.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de

2011, conforme Parecer de Mérito nº 0001915-31.2011.2.00.0000, foi aprovada por aquele colegiado a criação de 10 (dez) cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos, em face, dentre outras motivações, da necessidade de se adequar o Quadro Permanente do TRT aos dispositivos da Resolução - CSJT nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aliada à crescente demanda nas Varas do Trabalho do Regional, ao crescimento econômico da região e aos problemas relacionados ao acesso do jurisdicionado à Justiça, tendo em vista as grandes distâncias entre os municípios sedes de Varas do Trabalho e a grande maioria dos demais municípios dos Estados do Acre e Rondônia.

Nos termos do artigo 7º da Resolução 63/2010, considerado o movimento processual e a extensão da área abrangida pela competência territorial das Varas do Trabalho, o Tribunal Regional pode, em situações excepcionais, entender necessário um número maior de analistas executantes de mandado do que o previsto no Anexo III da citada Resolução. Segundo dados da unidade de estatística do Tribunal Superior do Trabalho, as Varas Trabalhistas daquele Regional deveriam contar com 77 (setenta e sete) servidores nessa especialidade, no entanto existem em seu Quadro Permanente apenas 59 (cinquenta e nove), resultando um déficit de 18 (dezoito) Analistas Judiciários na Especialidade Execução de Mandados.

As grandes distâncias e as diversidades naturais da Amazônia são fatores gravosos à prestação jurisdicional, na medida em que o jurisdicionado tem dificuldade de acesso a algumas Varas do Trabalho do Tribunal da 14ª Região, constituído pelos Estados do Acre e de Rondônia. O eminente Relator do processo no Conselho Nacional de Justiça, nesse aspecto, ponderou:

*"Imperioso destacar-se que algumas situações extrapolam aspectos meramente técnicos lastreados em dados matemáticos e estatísticos, como no caso presente em que os Estados de Rondônia e do Acre fazem fronteiras com países da América do Sul, o que torna sua localização estratégica. Ademais, há que frisar- se a peculiar situação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que deverá acompanhar a alteração brusca do cenário econômico regional em especial pelas obras nas Usinas de Santo Antônio e Jirau, além de sua localização geográfica que acarreta dificultoso transporte e cumprimento de mandados na região."*

De outro lado, atualmente encontram-se em andamento obras de relevo no Estado de Rondônia, fato que influí sobre a demanda jurisdicional da Região.

Os quantitativos de cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados, previstos no projeto de lei resultaram de rigorosa e exaustiva análise do pleito, à luz de toda a legislação pertinente, incluindo o acurado exame de dados estatísticos e dos aspectos orçamentários e financeiros, pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Com essas considerações e tendo em vista que a medida aqui proposta converter-se-á, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 15 de julho de 2011.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Vice-Presidente no exercício**  
**da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 247

Brasília, 15 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

**Assunto:** Anteprojeto de Lei.

**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede na cidade de Porto Velho-RO.

Cordialmente,

*(Assinatura de Maria Cristina Irigoyen Peduzzi)*

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Vice-Presidente no exercício  
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROJETO DE LEI N° 1.869, DE 2011  
(Do Tribunal Superior do Trabalho)**

**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede na cidade de Porto Velho-RO, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.

**Art. 2º** Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no Orçamento Geral da União.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 10 (dez) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede na cidade de Porto Velho-RO.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011, conforme Parecer de Mérito nº 0001915-31.2011.2.00.0000, foi aprovada por aquele colegiado a criação de 10 (dez) cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região justificou a proposta de criação dos referidos cargos, em face, dentre outras motivações, da necessidade de se adequar o Quadro Permanente do TRT aos dispositivos da Resolução - CSJT nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aliada à crescente demanda nas Varas do Trabalho do Regional, ao crescimento econômico da região e aos problemas relacionados ao acesso do jurisdicionado à Justiça, tendo em vista as grandes distâncias entre os municípios sedes de Varas do Trabalho e a grande maioria dos demais municípios dos Estados do Acre e Rondônia.

Nos termos do artigo 7º da Resolução 63/2010, considerado o movimento processual e a extensão da área abrangida pela competência territorial das Varas do Trabalho, o Tribunal Regional pode, em situações excepcionais, entender necessário um número maior de analistas executantes de mandado do que o previsto no Anexo III da citada Resolução. Segundo dados da unidade de estatística do Tribunal Superior do Trabalho, as Varas Trabalhistas daquele Regional deveriam contar com 77 (setenta e sete) servidores nessa especialidade, no entanto existem em seu Quadro Permanente apenas 59 (cinquenta e nove), resultando um déficit de 18 (dezoito) Analistas Judiciários na Especialidade Execução de Mandados.

As grandes distâncias e as diversidades naturais da Amazônia são fatores gravosos à prestação jurisdicional, na medida em que o jurisdicionado tem dificuldade de acesso a algumas Varas do Trabalho do Tribunal da 14<sup>a</sup> Região, constituído pelos Estados do Acre e de Rondônia. O eminente Relator do processo no Conselho Nacional de Justiça, nesse aspecto, ponderou:

*"Imperioso destacar-se que algumas situações extrapolam aspectos meramente técnicos lastreados em dados matemáticos e estatísticos, como no caso presente em que os Estados de Rondônia e do Acre fazem fronteiras com países da América do Sul, o que torna sua localização estratégica.*

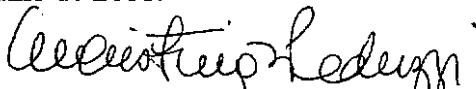
*Ademais, há que frisar- se a peculiar situação do Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região que deverá acompanhar a alteração brusca do cenário econômico regional em especial pelas obras nas Usinas de Santo Antônio e Jirau, além de sua localização geográfica que acarreta dificultoso transporte e cumprimento de mandados na região."*

De outro lado, atualmente encontram-se em andamento obras de relevo no Estado de Rondônia, fato que influí sobre a demanda jurisdicional da Região.

Os quantitativos de cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados, previstos no projeto de lei resultaram de rigorosa e exaustiva análise do pleito, à luz de toda a legislação pertinente, incluindo o acurado exame de dados estatísticos e dos aspectos orçamentários e financeiros, pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Com essas considerações e tendo em vista que a medida aqui proposta converter-se-á, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 15 de julho de 2011.

  
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Vice-Presidente no exercício  
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N.º 0001915-31.2011.2.00.0000**

**RELATOR** : CONSELHEIRO JEFFERSON KRAVCHYCHYN  
**REQUERENTE** : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO;  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 14<sup>a</sup> REGIÃO  
(RO E AC)  
**REQUERIDO** : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14<sup>a</sup> REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE DESEMBARGADOR, CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS. PARECER PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

- Os dados trazidos pela Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho demonstram que cada juiz recebeu, em média, entre os anos de 2008/2010, 651 (seiscentas e cinqüenta e uma) ações originárias e recursos vindos das Varas do Trabalho, o que não caracteriza a necessidade de criação de cargos de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região.

- A dificuldade na manutenção do funcionamento das Turmas com apenas três membros já foi enfrentada pelo Conselho Nacional de Justiça, prevalecendo o entendimento de que a ampliação da composição somente ocorreria onde a movimentação processual fosse condizente. (PAM 0002615-41.2010.2.00.0000 – Relator Conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior)

- Há no presente momento 786 (setecentos e oitenta e seis) cargos efetivos, incluídos nesse cálculo 44 (quarenta e quatro) cargos criados por ato administrativo interno, que ainda que sejam afastados, deixam o Tribunal ~~com o limite da~~ da faixa indicada, a 46 (quarenta e seis) servidores ~~com o limite~~ do limite máximo e 26 (vinte e seis) servidores a mais que o mínimo.

- Frisa-se a peculiar situação do Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região que deverá acompanhar a alteração brusca do cenário econômico regional ocasionado em especial pelas obras nas Usinas de Santo Antônio e Jirau, além de sua localização geográfica que acarreta dificultoso transporte e cumprimento de mandados na região.

- A criação de cargos em comissão e funções comissionadas se mostra inviável, em observância à Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

- **Parecer favorável** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 10 (dez) cargos efetivos de analista judiciário, área judiciária, especialidade em execução de mandados.

#### **VISTOS,**

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei instaurado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região (RO e AC), em face do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre proposta de criação de cargos de Desembargador, cargos efetivos de servidores, cargos Comissionados e Funções Comissionadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em atendimento aos comandos do Ato Conjunto nº 26/2010 do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o prazo para envio de propostas que tenham por objetivo a criação de cargos, funções e Varas de Trabalho, apresentou proposta conforme as necessidades do Tribunal da 14ª Região.

A referida proposta sugere a criação de:

- 2 (dois) cargos de Desembargador Federal do Trabalho;
- 10 (dez) cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados;
- 18 (dezoito) cargos, 2 (dois) CJ3, 2 (dois) CJ2 e 14 (catorze) FC5 na Área Judiciária – Analista Judiciário;
- 10 (dez) cargos e 5 (cinco) FC5 na Área Judiciária – Analista Judiciário – Especialidade Tecnologia da Informação;
- 10 (dez) cargos e 5 (cinco) FC5 na Área Administrativa – Analista Judiciário;
- 2 (dois) cargos e 2 (dois) FC5 na Área Apoio Especializado – Analista Judiciário – Especialidade Jornalista;
- 1 (um) cargo e 1 (um) FC5 na Área Apoio Especializado – Analista Judiciário – Especialidade Arquivologia;
- 1 (um) cargo e 1 (um) FC5 na Área Apoio Especializado – Analista Judiciário – Estatístico;
- 7 (sete) cargos e 5 (cinco) FC5 na Área Apoio Especializado – Técnico Judiciário – Especialidade Tecnologia da Informação.

A proposta do TRT da 14ª Região totaliza, dessa forma, 2 (dois) cargos de Magistrado de 2º Grau, 59 (cinquenta e nove) cargos efetivos de servidor, 4 (quatro) cargos comissionados e 33 (trinta e três) funções comissionadas.

Fundamenta a referida proposta através de dados do crescimento econômico do Estado de Rondônia, bem como do aumento da demanda processual na instância recursal no período de 2005 a 2010, além de observar a padronização instituída pelas Resoluções nº 90 do CNJ e nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Acrescenta que a ampliação do quadro permanente de pessoal do Regional atende às metas estratégicas estabelecidas para o Tribunal nas Resoluções Administrativas nº 86 e nº 116/2009.

Segundo os termos da Portaria nº 24/2011, foram encaminhados os presentes autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR), para que emitisse parecer técnico conforme o disposto no art. 81, IV da Lei nº 12.017/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seu parecer técnico, o DOR afirmou que decorre da proposição do TRT da 14ª Região aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, mas ~~bemelha~~ que “[...] o TRT da 14ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei sobre criação de cargos que ora propõe.”.

Ocorre que a análise feita pelo DOR considerou somente os aspectos relativos ao impacto orçamentário do Anteprojeto de Lei, restando a necessidade da abordagem de diversos outros critérios, razão pela qual determinei ao Departamento de Pesquisas Judiciais (DPJ) do CNJ que se manifestasse acerca do Anteprojeto de Lei presente, nos termos da Lei nº 11.364/2006, cotejando a proposta ora apresentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para incremento da infra-estrutura de pessoal do TRT da 14ª Região com os índices de litigiosidade verificados naquele Tribunal e demais ramos da Justiça da União, observando-se ademais as peculiaridades locais que se apresentam.

Em petição avulsa, o TRT da 14ª Região, através de sua Presidente, reitera e enfatiza as necessidades do acolhimento da proposta de criação de cargos no âmbito do Tribunal, trazendo dados sobre o crescimento da demanda e movimentação processual, decorrentes do intenso crescimento econômico regional gerado principalmente pela construção civil, serviços, comércio e pela indústria de transformações, advindos dos investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) na região.

Instado a manifestar-se, o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) apresentou análise da proposta do TRT da 14ª Região, onde consta que o Tribunal Superior do Trabalho convalidou parecer do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e aprovou apenas a criação das **10 (dez)** vagas referentes ao cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados.

Informa que realizou o estudo técnico com a finalidade de subsidiar a deliberação deste Conselho acerca do referido Anteprojeto de Lei, com base no inciso IV do § 1º do art. 5º da Lei nº 11.364.

Afirma no relatório que, “[...] ainda que em alguns parâmetros comparados isoladamente o TRT14 não possua as melhores condições em relação ao TRF1 ou em comparação com as Justiças Federal e do Trabalho, verifica-se que o TRT14 possui uma condição privilegiada, tanto em relação à Justiça do Trabalho, quanto em relação ao TRF1 e à Justiça Federal.”.

Conclui ser desnecessária a criação dos referidos **10 (dez)** cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados, ressalvando, porém, que deve ser levada em consideração, ao decidir-se pela criação ou não desses cargos, a questão das áreas de fronteira com outros países da América do Sul, que, no entendimento do Senado Federal, são consideradas estratégicas.

É, em síntese, o relatório.

#### **VOTO:**

A análise feita pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça abordou os aspectos relativos ao impacto orçamentário do Anteprojeto de Lei.

Por seu turno, o estudo feito pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias desse Conselho utilizou os dados de litigiosidade do “*Justiça em Números/2010*”, analisando o total de cargos efetivos de servidores por 100.000 (cem mil) habitantes e por cargos de magistrados existentes em comparação com os dados do TRF da 1ª Região.

Ambos servem como subsídio, complementando-se, na deliberação do Conselho Nacional de Justiça acerca do Anteprojeto de Lei ora examinado e que dispõe sobre proposta de criação de cargos de Desembargador, cargos efetivos de servidores, cargos comissionados e funções comissionadas.

Inicialmente entendo que não merece prosperar a proposta de criação de 2 (dois) cargos de Desembargador, firmada com o argumento de que há dificuldade na manutenção de duas turmas com 3 (três) membros cada, o que dificulta o funcionamento das mesmas, em decorrência de licenças médicas e ausências legais..

Isso porque o artigo 5º da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dispõe que: “*A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos por magistrado, de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).*”

Os dados trazidos pela Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho demonstram que cada juiz recebeu, em média, entre os anos de 2008/2010, 651 (seiscentas e cinqüenta e uma) ações originárias e recursos vindos das Varas do Trabalho, o que não caracteriza a necessidade de criação de cargos de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

A questão da dificuldade na manutenção do funcionamento das Turmas com apenas três membros já foi enfrentada pelo Conselho Nacional de Justiça, prevalecendo o entendimento de que a ampliação da composição somente ocorreria onde a movimentação processual fosse condizente. (PAM 0002615-41.2010.2.00.0000 – Relator Conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior)

Noutro bordo segundo informação trazida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Tribunal requerente possui número de servidores maior do que o determinado pela Resolução nº 63/2010.

No cálculo do quadro de pessoal apresentado pela Coordenadoria de Estatística do TST e em respeito ao previsto na Resolução nº 63/2010, seriam necessários entre 348 (trezentos e quarenta e oito) e 386 (trezentos e oitenta e seis) servidores para a composição da 2<sup>a</sup> instância, e entre 368 (trezentos e sessenta e oito) e 402 (quatrocentos e dois) para a 1<sup>a</sup> instância do TRT da 14<sup>a</sup> Região, o que totalizaria entre 716 (setecentos e dezesseis) e 788 (setecentos e oitenta e oito) servidores necessários para o bom funcionamento do judiciário trabalhista naquele regional.

Verifica-se que há no presente momento 786 (setecentos e oitenta e seis) cargos efetivos, incluídos nesse cálculo 44 (quarenta e quatro) cargos criados por ato administrativo interno, que ainda que sejam afastados, deixam o Tribunal dentro da faixa indicada, a 46 (quarenta e seis) servidores do limite máximo e 26 (vinte e seis) servidores a mais que o mínimo.

Soma-se a isso o fato de que a área administrativa do Tribunal possui 32,1% do total de servidores o que supera o percentual de 30% previsto no artigo 14 da Resolução nº 63/2010. Assim descabe a criação de novos cargos para a área administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região.

Em relação à criação de cargos em comissão e funções comissionadas se mostra inviável o pedido, em observância a Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Isso porque atualmente o TRT da 14<sup>a</sup> Região possui 620 FCs/CJs, que totalizam 83,56% do quantitativo de cargos efetivos, contrariando dessa forma o artigo 2º da Resolução mencionada anteriormente, que prevê um máximo de 62,5%.

Supondo-se a criação dos 94 (noventa e quatro) cargos efetivos e dos 19 (dezenove) cargos em comissão e funções comissionadas solicitadas, o percentual passaria a ser de 76,44%, ainda assim acima do limite e contrariando o normativo.

Já no que se refere à criação de cargos de analista judiciário, área judiciária, com especialidade em execução de mandados, de acordo com o informado pela Coordenadoria de Estatísticas do TST, as Varas Trabalhistas daquele regional deveriam contar com 77 (setenta e sete) servidores nessa especialidade, contudo há em seu quadro 59 (cinquenta e nove) servidores, resultando em um déficit de 18 (dezoito) Oficiais de Justiça na 14ª Região.

Consta ainda nas informações estatísticas a existência de 16 (dezesseis) cargos de analista judiciário vagos naquele Tribunal. Contudo, não pode o TRT da 14ª Região transformar os cargos eventualmente vagos de analistas judiciários para a especialidade de executantes de mandados, sob pena de violar o poder discricionário e desorganizar o quadro de servidores daquele regional.

A conclusão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho foi a seguinte: *“Diante desse contexto, e considerando os relevantes dados técnicos constantes dos pareceres emitidos pelas assessorias deste Conselho, voto pela aprovação parcial do Anteprojeto de lei para criação de 10 cargos efetivos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados e pelo encaminhamento do anteprojeto de lei ao Congresso Nacional, apos a aprovação pelo Órgão Especial do C. TST e deliberação do Conselho Nacional de Justiça, para analise e emissão de parecer de mérito, em virtude de que estatui o inciso IV, do artigo 90 da Lei 11.439/2006.”*

O parecer do Departamento de Pesquisas Judiciais do Conselho Nacional de Justiça concluiu que:

*“Ainda que em alguns parâmetros comparados isoladamente o TRT14 não possua as melhores condições em relação ao TRF1 ou em comparação com as Justiças Federal e do Trabalho, verifica-se que o TRT14 possui uma condição privilegiada, tanto em relação à Justiça do Trabalho, quanto em relação ao TRF1 e à Justiça Federal. Assim, pela análise dos dados do Relatório “Justiça em Números”, conclui-se pela desnecessidade da criação dos 10 (dez) cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados. Porém, ressalvá-se a questão das áreas de fronteira, que deve ser levada em consideração na decisão acerca da criação ou não destes cargos.”*

Nesse norte, merece ser ratificado o Acórdão proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho vez que respaldado em análise técnica e valendo-se de parâmetros uniformes na análise dos pleitos enfrentados.

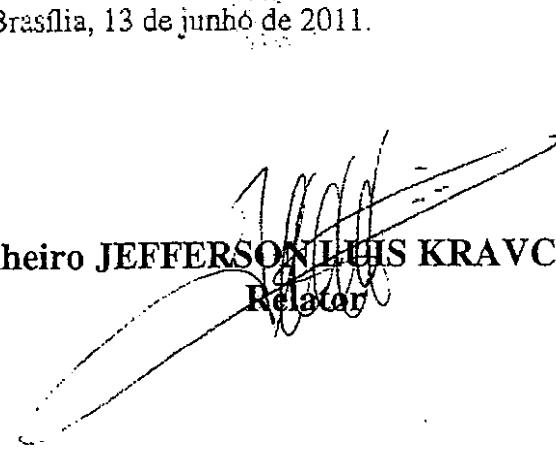
Imperioso destacar-se que algumas situações extrapolam aspectos meramente técnicos lastreados em dados matemáticos e estatísticos, como no caso presente em que os Estados de Rondônia e do Acre fazem fronteiras com países da América do Sul, o que torna sua localização estratégica.

Ademais, há que frisar-se a peculiar situação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que deverá acompanhar a alteração brusca do cenário econômico regional ocasionado em especial pelas obras nas Usinas de Santo Antônio e Jirau, além de sua localização geográfica que acarreta dificultoso transporte e cumprimento de mandados na região.

Assim, considerando o que foi proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário e Departamento de Pesquisas Judiciais desse Conselho, emito parecer favorável a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 10 (dez) cargos efetivos de analista judiciário, área judiciária, especialidade em execução de mandados.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN  
Relator





## CERTIDÃO DE JULGAMENTO 130ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO 0001915-31.2011.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerentes:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região (RO e AC)

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

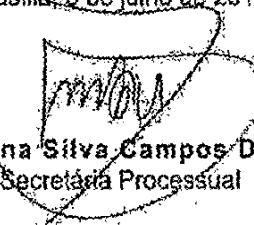
**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

*"O Conselho, por maioria, aprovou o parecer, nos termos do voto do Relator, para criação de dez cargos. Vencidos os Conselheiros Ministra Eliana Calmon, Milton Nobre, Walter Nunes e José Adônis Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leomar Barros Amorim. Presidiu o julgamento o Ministro Cesar Peluso. Plenário, 5 de julho de 2011."*

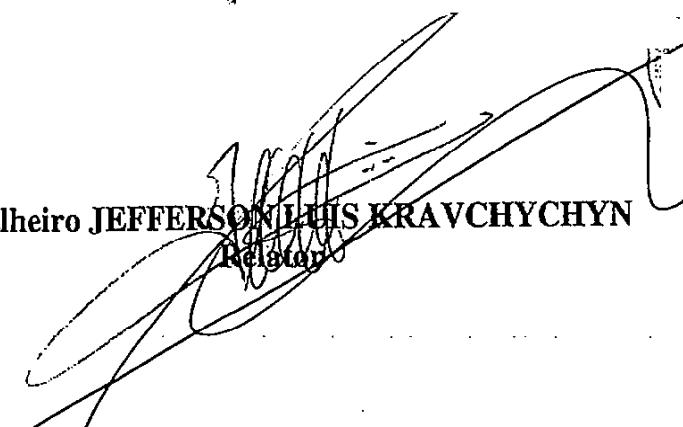
Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cesar Peluso, Ministra Eliana Calmon, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Nelson Tomaz Braga, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 5 de julho de 2011

  
Mariana Silva Campos Dutra  
Secretaria Processual

Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN  
Relator

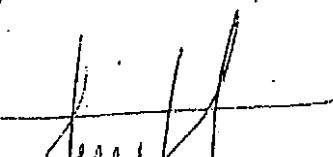


## ÓRGÃO ESPECIAL

### CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

**CERTIFICO** que em sessão ordinária do **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, e o Ex.<sup>mo</sup> Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, autorizou o Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, a encaminhar à Câmara dos Deputados, nos termos propostos pelo Conselho Nacional de Justiça, os anteprojetos de lei aprovados por aquele Órgão que porventura chegarem à Presidência da Corte no mês de julho de 2011.

Brasília, 1º de julho de 2011.

  
VALÉRIO AUGUSTO KREITAS DO CARMO  
Secretário-Geral Judiciário

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no **DSF**, em 30/05/2012.